



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 045 **DE** 17 **DE** Junho **2013.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 155 Livro 22 Folha 90 Data 17/06/13
 Horas 17:10
 Ossaense
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao "CONSELHO DA COMUNIDADE", em 5 (cinco) parcelas.

Tal medida tem por objetivo atender solicitação do poder Judiciário no sentido de empregar tais valores na aquisição de materiais de construção para a reforma da Cadeia Pública de Barra do Garças – MT.


Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade que atravessa a segurança pública municipal e estado precário da Cadeia Pública, e a soltura dos presos certamente agravará a ordem e a segurança pública.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de Junho de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal


 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

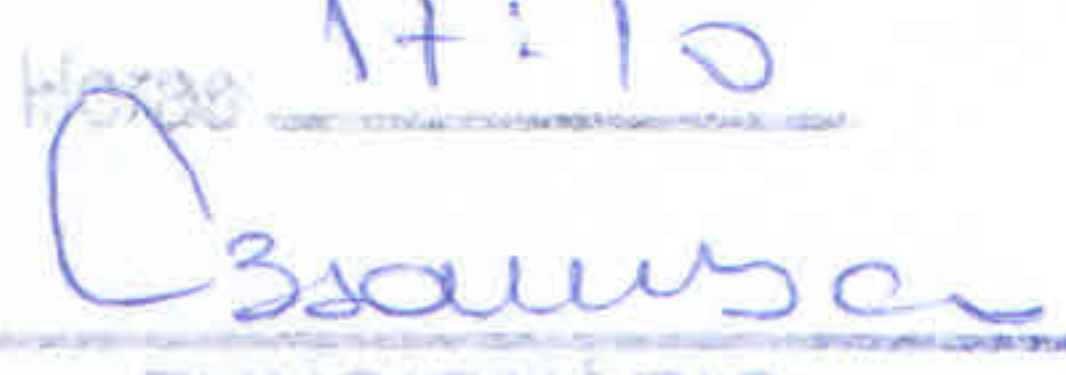
Aprovado com o voto contrário
 dos Senhores: João R. de Sousa,
 Julio Cesar G. dos Santos e Reinaldo
 S. Correia, em Sessão Ordinária
 do dia 24.06.13 - Ossaense.

17.06.13
 17:10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 17 DE Junho DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 155	Livro 22	Folha 90	Data 17/06/13
Hora 17:10			
			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao “**CONSELHO DA COMUNIDADE**”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO, portador do RG nº 1/R-1.571.213 SSP/SC e inscrito no CPF nº 596.292.079-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em 5 (cinco) parcelas e tem por objetivo atender solicitação do Poder Judiciário no sentido de empregar tais valores na aquisição de materiais de construção para a reforma da Cadeia Pública de Barra do Garças – MT.

Art. 3º - Compete ao **CONSELHO DA COMUNIDADE**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2004 – Manut. e Desenv. das Ativ. do Gabinete

339041 – Contribuições - 0027



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de junho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17/06/13
H. J. F.

Aprovado com o voto contrário
dos Vereadores: João R. de Sousa, Júlio
Cesar G. dos Santos, e Renaldo Silva
Lorena, em Sessão Ordinária de
dia 24.06.13 - Osasco.



Ofício Eletrônico n.º 96/2013-GAB

Barra do Garças-MT, 12 de junho de 2013.

A Sua Excelência

o Senhor **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Digníssimo Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT.

Assunto: Solicitação Faz.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em reunião realizada na manhã de hoje em Vosso Gabinete, com os demais Chefes do Poder Executivo dos municípios que abrangem à Comarca de Barra do Garças-MT (Pontal do Araguaia-MT, General Carneiro-MT, Araguaiana-MT, Ribeirãozinho-MT e Torixoréu-MT), levamos a Vossa Excelência a preocupação do Poder Judiciário e do Ministério Público quanto às condições precárias da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, a qual foi interditada por força de decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública Cód. 164522.

Levamos também ao conhecimento de Vossa Excelência que, em razão dessa interdição, os presos flagranteados estão ficando custodiados na Delegacia Municipal, em local inapropriado à condição humana, uma vez que a unidade celular (cela) não possui dormitório, aparelho sanitário e lavatório, nem energia. O local ainda é insalubre porque ausentes os fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Tal fato é deveras preocupante e demanda intervenção urgente das autoridades constituídas, uma vez que não havendo local adequado para o abrigo de presos provenientes de qualquer um dos Municípios que abrangem a Comarca, o que inclui Barra do Garças-MT, estes poderão ser colocados em liberdade, causando grave instabilidade à ordem e à segurança públicas.

Em tratativas com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, esta disponibilizou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a reforma emergencial na Cadeia Pública. No entanto, tais recursos são insuficientes à solução das carências na Unidade, a qual demanda




inclusive aumento de celas para comportar a atual demanda.

Em razão disso, atentos a previsão de despesas com materiais – aproximadamente R\$ 110.000,00 -, postulamos de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de enviar mensagem à Câmara Municipal solicitando autorização para efetuar a aquisição de materiais de construção e/ou a destinação de recursos ao Conselho da Comunidade (CNPJ n.º 09.585.080/0001-69, Agencia 4348, Sicoob Bancoob, c/c n.º 30275-9), **no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para que auxiliem na reforma da Cadeia Pública.

Contanto com a compreensão de Vossa Excelência e dos valorosos Vereadores, os quais certamente compreenderão a urgência e a premente necessidade na aprovação da mensagem, colhemos o ensejo para reiterar os protestos do nosso mais acentuado respeito.


BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito


WDISON LUIZ FRANCO MENDES
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
1ª VARA CRIMINAL

Feitos Gerais, Tribunal do Júri e Execução Penal

ATA DE REUNIÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 17:00 horas, nesta cidade e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum local, onde presentes se achavam o Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior, comigo Escrivã, ao final assinado, o Representante do Ministério Público Doutor Rubens Alves de Paula, os Senhores Adilson Gonçalves de Macedo, Ademar Souza e Silva, Alexandre Augusto Scarello, João Rodrigues de Souza, Antônio Carlos Rosa, Cap. Nerci Adriano Denardi, José Alves Piedade e Melchiades Mota, as Senhoras Maria José de Souza Vilela, Vera Lúcia Arruda Ambrózio e Sueli Santana. A seguir pelo Meritíssimo Juiz Presidente foi declarada instalada a presente reunião. Expondo aos membros da reunião a Composição dos membros do Conselho da Comunidade, ficou acordado que o objetivo restrito do Conselho da Comunidade é a visita mensal dos estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevista com os presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução bem como diligenciar obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, sempre em harmonia com a direção do estabelecimento. Deliberou-se que o Conselho da Comunidade terá participação dos seguintes membros: Representante da Associação Comercial e Industrial, Sr. Ademar Souza e Silva; Representante do Rotary, Sr. Antônio Carlos Rosa; Representante da Câmara de Diligentes Lojistas, Sr. José Alves Piedade; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. João Rodrigues de Souza; Representante das Assistentes Sociais, Maria Francisca; Representante da Polícia Militar, Cap. Nerci Adriano Denardi; Psicóloga representante Vera Lúcia Arruda Ambrózio; Sr. Melchiades Mota; Sr. Alexandre Augusto Scarello e Sra. Maria José de Souza Vilela. Acordaram os membros do Conselho da Comunidade na escolha dos membros o sendo por aclamação e unanimidade o Sr. Alexandre Augusto Scarello como Presidente do Conselho da Comunidade, o Sr. João Rodrigues de Souza, como vice-presidente e como secretário o Sr. Melchiades Mota. Ficando acordado que o Presidente ficará com o encargo de representar o Conselho junto a entidades oficiais e praticar os atos tendentes ao bom desempenho do mister, sempre pautada na lei e na melhor assistência ao presidiário. Já o vice-presidente substituirá o primeiro na sua ausência, e o secretário terá função de auxiliar os primeiros no exercício de mister. Ficando ainda acordado também que haverá uma reunião mensal do Conselho da Comunidade perante o Juiz da Execução bem como outra reunião mensal dos próprios membros do Conselho, para que se exponham as questões concernentes as atividades do Conselho. Foi sugerido um local, uma sala de reunião com estrutura para reuniões semanais ou mensais. Sendo também sugerido a extensão dos cursos do Cenfor para os presos da Cadeia Pública. Deliberou-se face a ponderação do Diretor da Cadeia Pública de que não existe nenhuma verba para manutenção, reparos e quaisquer gastos necessários, a expedição de ofício ao Secretário de Segurança Pública questionando a necessidade de inclusão no orçamento de verba específica. O Sr. Alexandre Augusto Scarello

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
1ª VARA CRIMINAL

Feitos Gerais, Tribunal do Júri e Execução Penal

Presidente do Conselho da Comunidade, apresentou alguns projetos sugestivos a serem realizados na comunidade carcerária, sendo que por se tratar de peça escrita foi lida e anexada a esta ata. Os membros do Conselho da Comunidade já adiantaram resultados concretos do trabalho do mesmo, tal qual a reforma da cela dos reeducandos que cumprem pena no regime semi-aberto e na aquisição de beliches para os mesmos. Fixou-se o dia 18 de março do corrente ano, às 18:00 horas, na Associação Comercial e Industrial a data para uma reunião dos membros do Conselho da Comunidade, ocasião em que se deliberará outros objetivos e se exporá a situação da entidade. Nada mais, do que para constar, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Membros do Conselho da Comunidade e por mim, *Exalada* Telma Maria de Farias Salomão, Escrivã da 1ª Vara Criminal, que digitei e assino.

Antônio Veloso Peleja Júnior
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
Feitos Gerais, Tribunal do Júri e Execução Penal

RUBENS ALVES DE PAULA
Promotor de Justiça

MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE:

Ademar Souza e Silva
2 - ADEMAR SOUZA E SILVA

João Rodrigues de Souza
4 - JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Maria José de Souza Vilela
6 - MARIA JOSÉ DE SOUZA VILELA

Antônio Carlos Rosa
8 - ANTÔNIO CARLOS ROSA

José Alves Piedade
10 - JOSÉ ALVES PIEDADE

Adilson Gonçalves de Macedo
1 - ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Alexandre Augusto Scarello
3 - ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO

Sueli Santana
5 - SUELI SANTANA

Vera Lúcia Arruda Ambrozio
7 - VERA LÚCIA ARRUDA AMBROZIO

Nerci Adriano Denardi
9 - NERCI ADRIANO DENARDI

Melchíades Mota
11 - MELCHIADES MOTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE NO CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS, MT

AOS 26 DE ABRIL DE 2011 (26-04-2011) FOI REALIZADA A AGO DO CONSELHO, NA SEDE DA CDL DE BARRA DO GARÇAS, COM INÍCIO ÀS 18:00 HORAS. O PRESIDENTE ALEXANDRE AUGUSTO SCARLELO QUE ABRIU A REUNIÃO EM PRIMEIRA CONVOCACÃO COM O NUMEROUS QUE MEMBROS QUE SE ENCONTRAVAM PRESENTES, ALÉM SEM QUORUM LEGAL. ABRIU EM SEGUNDA CONVOCACÃO ÀS 18:30 HORAS. FOI ABERTO AS VÍDEAS PARA AS CANDIDATURAS. DE DOIS DE MANIFESTAÇÕES, FICOU CONSTITUÍDO A CADA UNIDADE:

PRESIDENTE: ALEXANDRE AUGUSTO SCARLELO

VICÉ-PRESIDENTE: JOSILMO DE SOUZA FERREIRA

1º SECRETÁRIO: MELCHADES MOTTA

2º SECRETÁRIO: VALDINEIS

1º TESOUREIRO: JOSE ALVES

2º TESOUREIRO: JULIO BATISTA DE MELLO

CONSELHO FISCAL: CEL. PM VALDEMAR BENEDITO BARROS

DR. ADILSON GONCALVES DE MASCEDO E ADEMAR SOUZA SILVA. FORAM DISTRIBUÍDOS OS CÉDULOS -

NOMINAIS, OU MELHOR, FOI COLOCADO EM VOTO

POUR ALCANÇADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ELEITOS TOMARAM POSSE DE IMEDIATO. COM DIREÇÃO A ASSEMBLEIA O SR. RICARDO PEREIRA RIBEIRO, NADA MAIS ATRÁS,

A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS 18:55H.

Assinado por

EM FIM DO: O SR. RICARDO PEREIRA RIBEIRO

É DOUTOR DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE AUGUSTO SCARLELO

Quando estava lançado

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 331 165

NOME **JOSE ALVES PIEDADE**

FILIAÇÃO **Sebastião Alves Rodrigues e
Aristina Bento da Silva**

Aragarças-GO NATURALIDADE **15-fev-1948** DATA DO NASCIMENTO

23-out-1972

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLGAR DIREITO

SIGNATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Jose Alves Piedade*

JOSE ALVES PIEDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/08/98

S
E
R
V
I
C
I
O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome **JOSE ALVES PIEDADE**

Ng de inscrição **044571101-91** Data do Nascimento **15/02/48**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **JOSE ALVES PIEDADE**

DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
15/02/1948	166001418/21	009	0126

MUNICÍPIO / UF **BARRA DO GARÇAS / MT** DATA DE EMISSÃO **15/10/93**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Registro

596.292.079-15

Nome

ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO

Nascimento

29/03/1964



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

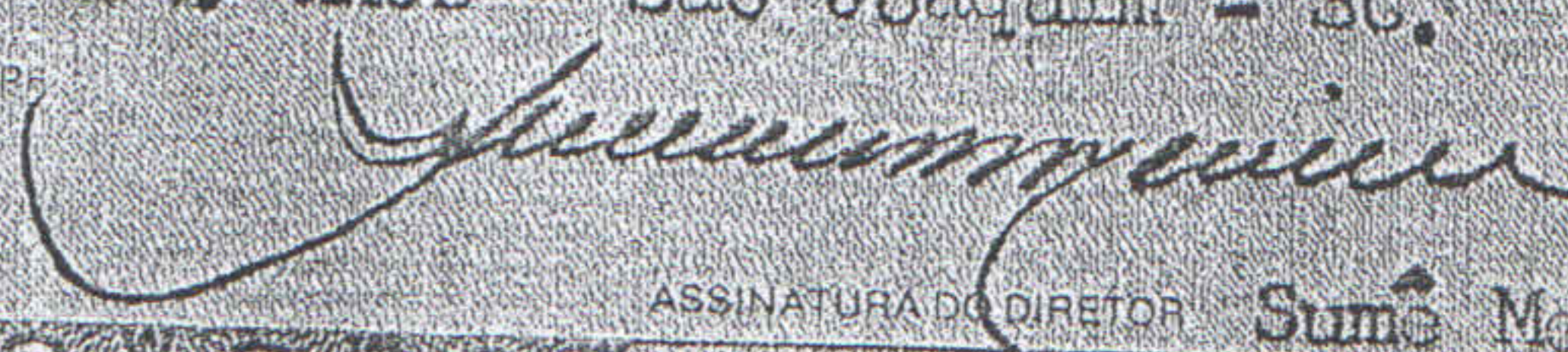
REGISTRO GERAL: 1/R-1.571.213 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13-06-1984

NOME: ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO

FILIAÇÃO: Ernesto Scarello
 Elizabeth Maria Candido Scarello

N. NATURALIDADE: SÃO JOAQUIM - SC. DATA DE NASCIMENTO: 29-03-1964

DOC. ORIGEM: Cert. Nasc. n. 16258-L. 36=Fls. 178v.
 Cart. Nunes - São Joaquim - SC.


 ASSINATURA DO DIRETOR Sumé Medeiros

ELEN 7.110 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO






 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA


ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
INVESTIGADOR DE POLÍCIA



O Portador tem porte livre de arma e franco acesso aos locais sob fiscalização da Polícia e ao mesmo deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.

Nome: **JAIRO DE SOUSA FERREIRA**

RG Funcional: **008151** Nº Série: **002.907**



Assinatura do Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

ESTE DOCUMENTO TEM FE PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE

Autenticidade

Seio de ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

VALIDA BAMA44527

R\$1,90

SERVENTIA DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Assinatura: [Signature]

06/04/2011

Cartão que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento que se encontra apresentado.

Renildes Silva Para Tabela
Agência Para Nota Governativa
Liana Carla Silva Rosa Vazquez Mello Silva
Projeto Assinatura Manual - Escaneado

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE


Filiação: **SILVIO FERREIRA DE SOUSA**
JOSEFINA DE SOUSA FERREIRA

Naturalidade: **BALIZA** UF: **GO**

Reg. Geral: **752819 MT** CPF: **495.686.121-49**

Grupo Sanguíneo: **A** Fator RH: **POSITIVO**

Culabá-MT, **31/08/2006** Data Nasc.: **06/04/1971**



Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

495.686.121-49

JAIRO DE SOUSA FERREIRA

06/04/1971



Parecer nº: 0089/2013

Projeto de Lei nº 045/2013, de 17 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2013, de 17 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “Tal medida tem por objetivo atender solicitação do poder Judiciário no sentido de empregar tais valores na aquisição de materiais de construção para a reforma da Cadeia Pública de Barra do Garças - MT.

03. Já o projeto autoriza o repasse, em cinco parcelas, de quarenta mil reais ao Conselho para aquisição de materiais para reforma da Cadeia Pública de Barra do Garças – MT (arts. 1º e 2º); estabelece as competências do Conselho da Comunidade (Art. 3º) e as da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Art. 4º); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conforma já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município *“...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...”*, tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, *“atividade jurídica”* e *“atividade social”* cabendo a primeira as esferas governamentais *“mais altas”* e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.



A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente.” (MEIRELLES, 2013, 354¹)

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e tendo os recursos à serem doados como destino final a aquisição de materiais de construção para reforma da Cadeia Pública Municipal, é legal o projeto, vez que além de claramente atender ao interesse dos munícipes, inclusive daquela pequena parcela destes que se encontra encarcerada e que vem sendo alvo do descaso dos governantes estaduais e federais, veio acompanhado de requerimento assinado pelo Juiz de Direito e pelo Promotor de Justiça local, mostrando de forma inequívoca a concordância do Poder Judiciário e do Ministério Público com o nosso posicionamento.

12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

14. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

15. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

16. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

17. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

18. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



19. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “*destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*”.

20. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

21. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.


22. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de junho de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/13
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 045/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 06 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/13
Ozmaux

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 045/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de
06 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 045/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
ORALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB		X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
ELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado, com o voto contrário dos
 Vereadores: João R. de Sousa, Julio Cesar
 Gomes dos Santos e Reinaldo Silva, Correia
 em Sessão Ordinária do dia 24.06.13 - 3ª vez*